

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2007**  
(Do Sr. Ildelei Cordeiro)

*Dá nova redação ao Item VI do  
Art. 73 da Lei 9.504 de 30 de setembro  
de 1997 e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do Item VI do Art. 73 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

Art. 2º. As alíneas C e D do Item VI do Artigo 73 da Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73.

.....  
.....

c) Participar de programas de entrevistas, de reportagens, ou fazer pronunciamento em rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

d) Promover conferências, congressos, seminários e reuniões abertas à participação da população e de entidades civis e militares, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 9.504 estabeleceu em 1997 uma série de vedações ao agente público de modo geral, visando impedir que sua ação introduza elementos de distorção do necessário equilíbrio entre os candidatos a cargos públicos. De fato, houve a partir daí um notável avanço no sentido de que a sociedade possa expressar sua vontade com mais liberdade e menos influência indevida.

Ocorre que no processo eleitoral, os seus agentes, especialmente os candidatos e partidos, têm ao longo do tempo encontrado formas cada vez mais sofisticadas e insidiosas de burlar a Lei e “levar vantagem” quando estão no exercício do poder, principalmente.

Com a proibição de fazer pronunciamentos em cadeia e rádio e televisão estabelecida pela norma atual, os candidatos à reeleição assim como os apoiados pelos partidos e coligações que dominam a máquina pública, utilizam-se do poder que exercem nos meios de comunicação, sejam privados ou públicos, para através de agentes públicos a seu serviço propagarem idéias, programas, opiniões e apoios diretos ou indiretos, os quais somente seriam cabíveis nos horários eleitorais gratuitos.

Exemplificando: Burlando a Lei eleitoral, um determinado Secretário Municipal dá entrevistas aos órgãos de comunicação falando do êxito e das vantagens de programas desenvolvidos pelo governo municipal. É óbvio que tais impressões realizam imediata ligação entre o aludido sucesso administrativo e o prefeito em campanha para reeleição, ou o candidato por ele apoiado, resultando em distorção do processo eleitoral e, consequentemente, em prejuízo para os demais candidatos.

O mesmo tem ocorrido com programas do tipo “talk show”, criados ou intensificados em período eleitoral, justamente para entrevistarem membros dos governos e assim dar oportunidade à propaganda ilegal disfarçada.

Outro abuso é a realização de reuniões de cunho persuasivo na forma de conferências, congressos ou seminários, para os quais são convidados, não por acaso, agentes públicos engajados em determinadas candidaturas. Sindicatos e Associações são normalmente utilizados como chamarizes para atração do público a ser alvo do proselitismo e campanha eleitoral disfarçada.

O presente projeto de Lei pretende fazer mais raso o corte nas formas de utilização indevida do poder em período eleitoral. Não se trata de causar qualquer dano a administração pública posto que a Lei já ressalva os casos de real necessidade, mas de garantir o equilíbrio devido aos candidatos em disputa.

Sala das Sessões, em Setembro de 2007

Ilderlei Cordeiro  
Deputado Federal – PPS/AC